



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
00079/2012**

(S09224-201207)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

Ambicare Industrial - Tratamento de Resíduos, SA

com o NIF 502 414 847, sede no Lote 75 do parque Industrial da Mitrena em Setúbal para a unidade móvel de regeneração (UMR5000) e seguinte operação de gestão de resíduos

Refinação de óleos isolantes e outras reutilizações de óleos isolantes.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 24 de julho de 2017

Lisboa, 24 de julho de 2012

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará nº 79/2012

O presente Alvará é concedido à empresa **Ambicare Industrial - Tratamento de Resíduos, SA**, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

Tratamento de óleos minerais isolantes com vista a remover os contaminantes, tais como ácidos, lamas e produtos em decomposição de modo a aumentar o ciclo de vida útil dos óleos e consequentemente dos transformadores, retificadores, comutadores, entre outros.

R9 - Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos

As operações de descontaminação são realizadas em contínuo e em circuito fechado, no local de instalação dos transformadores em serviço.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

13 03 06 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01.

13 03 07 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.

13 03 08 (*) Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor.

13 03 09 (*) Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor.

13 03 10 (*) Outros óleos isolantes e de transmissão de calor.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho;

3.2 - Deverá ser emitido aos detentores dos equipamentos descontaminados o respetivo certificado de descontaminação;

3.3 - A empresa deverá possuir um registo de todas as operações de descontaminação efetuadas, o qual deverá incluir a identificação da empresa onde foi efetuada a operação, a quantificação e caracterização dos resíduos delas resultantes, a identificação do destino dos resíduos gerados na operação;

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

Especificações anexas ao Alvará nº 79/2012

- 3.5 - A área de intervenção da unidade móvel deverá ser adequadamente identificada, delimitada e protegida;
- 3.6 - A operação de descontaminação deverá ser acompanhada por um responsável da empresa com formação adequada, para prevenir situações de acidente e garantir as condições de segurança;
- 3.7 - Deve ser efetuada uma gestão adequada de todos os resíduos resultantes da operação de descontaminação;
- 3.8- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;
- 3.9- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio;
- 3.10- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado por despacho de 10.12.2009 do diretor geral da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet);
- 3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);
- 3.12- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);
- 3.13- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 3.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;
- 3.15- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto;

Especificações anexas ao Alvará nº 79/2012

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4- Identificação do responsável técnico

Jorge Alberto Cruz da Fonseca

Nº BI 1276187

5- Capacidade da instalação

4800 l óleo regenerado /dia

6 - Identificação da Instalação

A manutenção da unidade móvel decorre nas instalações da sede da empresa.

7 - Equipamentos afetos à atividade:

As operações de gestão de resíduos decorre na instalação do cliente utilizando para o efeito a unidade móvel de regeneração (UMR5000).

O processo de regeneração de óleo dielétrico compreende a programação da operação de tratamento com o cliente; diagnóstico de pré-intervenção; logística, transporte e instalação da unidade móvel de regeneração (UMR5000) aos equipamentos a tratar; controlo dos processos de tratamento e resultado diagnóstico - pós-intervenção.

A unidade UMR5000 é dotada dos seguintes sistemas:

Aquecimento fluido isolante; circulação do fluido isolante; desgaseificação do fluido isolante; microfiltração do fluido isolante; regeneração, readitivação do fluido isolante e sistema de alimentação, comando e controlo.

8- Localização e contactos

A empresa tem sede social no:

Lote 75 do parque Industrial da Mitrena em Setúbal

Telefone 265 719 830

Fax 265 719 831

Email: ambicare@ambicare.com; ambiente@ambicare.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 33140

CAE secundária: 38220